

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA – SEDETEC E A AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE – AGRESE.

A **SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA – SEDETEC**, com sede na Av. José Carlos Silva, nº 4.444 - Inácio Barbosa, Aracaju - SE, CEP 49040-850 - Telefone: (79) 3218-1105, integrante da Administração Pública Direta, inscrita no CNPJ através do nº 34.849.691/0001-14, nesse ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado, **VALMOR BARBOSA BEZERRA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº XXX.018.125-XX, residente e domiciliado em Aracaju/SE; e a **AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE – AGRESE**, autarquia especial, inscrita no CNPJ sob o nº 13.128.798/0037-04, situada na Avenida Marieta Leite, nº 301, Bairro Luzia, Aracaju/SE, CEP 49027-190, Telefone: (79) 3218-2700, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **LUIZ HAMILTON SANTANA DE OLIVEIRA**, brasileiro, advogado, inscrito no CPF sob o nº XXX.595.535-XX, residente e domiciliado em Aracaju/SE, firmam o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, sob as cláusulas que seguem.

Considerando o Ofício nº 532/2025-SEGAB, datado em 01/05/2025, que menciona a competência da AGRESE em coordenar a realização de estudos técnicos, em especial, na temática de gás e petróleo, e, a atuação da mesma na construção de soluções eficazes para remoção de entraves e proposição de soluções para a viabilização do mercado de gás no Estado de Sergipe, o que tem alcançado por meio de interlocução ativa junto a órgãos como Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), com a qual, inclusive, esta Agência Reguladora dispõe de convênio de cooperação técnica.

Considerando os incisos VIII e IX do parágrafo único do artigo 4º da Lei Estadual nº 6.661 de 28 de agosto de 2009, que estabelece, observada a competência própria dos outros entes federados, que *“a AGRESE deve atuar no controle, fiscalização, normatização, padronização, concessão e fixação de tarifas de serviços públicos delegados, em decorrência de norma legal ou regulamentar, disposição convenial ou contratual, ou por ato administrativo do Estado de Sergipe, de suas Autarquias, Fundações Públicas, e de entidades paraestatais, e outras entidades conveniadas, em especial nas áreas de: (...) VIII – combustíveis; IX - distribuição de gás canalizado;”*;

Considerando ainda, os incisos II e VII do art. 26 da Lei Estadual nº 9.156, de 08 de janeiro de 2023, que dispõe que “*Compete à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia – SEDETEC: (...) II – a promoção do desenvolvimento da atividade empresarial e respectivos incentivos; (...) VIII – o fomento à atividade empresarial;*”.

RESOLVEM celebrar o presente **Termo de Cooperação** que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Cooperação tem por objeto estabelecer a parceria entre a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia – SEDETEC e a Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe – AGRESE, visando o fornecimento de dados e informações sobre aspectos socioeconômicos relacionados ao mercado de petróleo e gás no Estado de Sergipe, com estudos técnicos e propostas destinados a identificar as potencialidades, os desafios e as estratégias necessárias para atrair e maximizar os benefícios socioeconômicos, subsidiando o Governo do Estado, através da SEDETEC, com dados e propostas que viabilizem a participação prioritária de empresas e profissionais sergipanos nas atividades relacionadas ao segmento de petróleo e gás, de modo a reverter parte dos investimentos em benefícios para a sociedade local como um todo, em especial, com a realização de estudos técnicos:

- I – no processo de descomissionamento das plataformas fixas em águas rasas da costa de Sergipe; e,
- II – em todas as matérias afins e outras avenças que envolverem estrategicamente exploração no segmento de petróleo e gás, a fim proporcionar benefícios socioeconômicos a serem revertidos para o Estado de Sergipe.

Parágrafo Único. Para a execução do objeto do presente Termo de Cooperação Técnica não haverá repasse de recursos financeiros entre as partes cooperadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Das obrigações da AGRESE:

- a) Empenhar esforços para a execução das atribuições previstas neste Termo de Cooperação, inclusive com a disponibilização de pessoal e espaço físico;
- b) Realizar a contratação de empresa de consultoria especializada, se necessário, para a execução de estudos técnicos, a qual, será responsável pela realização dos serviços em estrita conformidade com o escopo definido, com as normas técnicas e com a legislação vigente aplicável à área de atuação e às atividades objeto do projeto, devendo, ainda, assegurar o sigilo e a confidencialidade das informações tratadas, adotando medidas adequadas de segurança da

informação e proteção de dados, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

- c) Compartilhar informações com os partícipes, acerca das atividades desenvolvidas pela agência no campo do objeto deste termo, com o fim de manter a eficiência e transparência;
- d) Entregar o relatório final contendo os subsídios técnicos pertinentes, destinados a orientar e fundamentar as estratégias a serem adotadas pela SEDETEC e/ou Entidade Responsável, observados os prazos e condições estabelecidos neste instrumento.

2.2. Das obrigações da SEDETEC:

- a) Empenhar esforços para a execução das atribuições previstas neste Termo de Cooperação, inclusive com a disponibilização de pessoal e espaço físico;
- b) Compartilhar informações com os partícipes, acerca das atividades desenvolvidas no campo do objeto deste termo, com o fim de manter a eficiência e transparência;
- c) Receber o relatório final e dar providências quanto às estratégias a serem adotadas.

2.3. Das obrigações Mútuas e da Interlocação Institucional

- a) As partes comprometem-se, de forma conjunta e cooperada, a promover e acompanhar a interlocação institucional entre as equipes e/ou consultoria contratada, os agentes de mercado, as Secretarias de Estado, órgãos e entidades públicas e privadas que sejam estratégicos para o desenvolvimento dos estudos e execução do objeto deste Termo;
- b) Compete às partes, assegurar a articulação necessária para o adequado fluxo de informações, o compartilhamento de dados técnicos e o acompanhamento contínuo das atividades previstas, de modo a garantir a efetividade e a tempestividade das ações, observados os princípios da legalidade, eficiência e transparência.
- c) As partes deverão fiscalizar a execução dos trabalhos desenvolvidos no âmbito desta cooperação, o qual deverá contemplar, no mínimo: as obrigações contratuais e responsabilidades de cada parte, os mecanismos e procedimentos de fiscalização; as estratégias para execução do objeto, o plano complementar de execução da contratada, quando houver, o método de aferição dos resultados e indicadores de desempenho;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO GERENCIAMENTO

3.1. Os partícipes designarão os respectivos responsáveis pelo acompanhamento e gerenciamento da execução das ações pactuadas neste Termo de Cooperação Técnica, nos seguintes moldes:

I – a AGRESE indica LUIZ HAMILTON SANTANA DE OLIVEIRA como Gestor do presente Termo de Cooperação Técnica;

II – a SEDETEC indica VALMOR BARBOSA BEZERRA como Gestor do presente Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA QUARTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

4.1. Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/2014 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

4.2. Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/2011 e da Lei nº 13.709/2018 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo, conforme normas aplicáveis.

4.3. É vedado o uso das informações, dados e/ou base a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, ressalvados o acatamento de ordens ou requisições de órgão de controle, de decisões judiciais ou de outras obrigações legais, bem como as hipóteses de exclusão da aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

4.4. Os dados pessoais obtidos a partir do acordo do termo de cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD”).

4.5. Os partícipes ficam obrigados a comunicar, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

4.6. Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA QUINTA – DA CONFIDENCIALIDADE E TRANSPARÊNCIA

5.1. As partes comprometem-se a manter sigilo sobre todas as informações, documentos, dados,

relatórios, estudos, análises e demais materiais produzidos ou obtidos no âmbito da presente cooperação que possuam caráter sensível, estratégico, técnico ou confidencial, vedada sua divulgação, total ou parcial, a terceiros, sem prévia e expressa anuência da parte que os disponibilizou.

5.2. O dever de confidencialidade abrange todas as fases de execução do objeto deste Termo, inclusive durante a coleta, processamento e análise das informações, devendo as partes adotar as medidas necessárias para garantir a segurança e a integridade dos dados, nos termos da legislação vigente, em especial da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, conforme mencionado na Cláusula Quinta deste termo.

5.3. A divulgação ao público restringir-se-á exclusivamente aos produtos finais e aos resultados consolidados decorrentes da execução do presente Termo, de modo a assegurar a transparência administrativa e o interesse público, resguardando-se, entretanto, o sigilo das informações de natureza técnica, operacional, estratégica ou que possam comprometer a integridade dos trabalhos.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E MODIFICAÇÕES

6.1. O presente Termo de Cooperação terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial de Sergipe.

6.2. O Termo de Cooperação terá sua vigência encerrada no prazo acima indicado, ou com a conclusão do objeto do presente Termo de Cooperação, que se dará com a apresentação e aprovação do relatório.

6.3. O presente Termo de Cooperação poderá ser alterado a qualquer tempo e o prazo poderá ser prorrogado, conforme a necessidade de continuidade das ações, de comum acordo entre as partes, mediante lavratura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. O presente Termo de Cooperação poderá ser rescindido, de comum entendimento entre as partes, mediante notificação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, ou unilateralmente, por descumprimento de qualquer das obrigações nele contidas.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. A AGRESE providenciará a publicação deste Termo de Cooperação até o 10º (décimo) dia útil, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – CASOS OMISSOS

9.1. Os casos omissos no presente Termo de Cooperação serão resolvidos de comum acordo entre as partes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

E por estarem justos e acordados, assinam, o presente Termo de Cooperação em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias, para que se produzam os necessários efeitos jurídicos e legais.

Aracaju/SE, 15 de dezembro de 2025.

VALMOR BARBOSA BEZERRA

Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia – SEDETEC

LUIZ HAMILTON SANTANA DE OLIVEIRA:11159553572

Assinado de forma digital por LUIZ HAMILTON SANTANA DE OLIVEIRA:11159553572
Dados: 2025.12.15 13:03:58 -03'00'

LUIZ HAMILTON SANTANA DE OLIVEIRA

Diretor-Presidente da Agência Reguladora de Serviços Público de Sergipe – AGRESE

TESTEMUNHAS:

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: B7O1-E6QF-GFKG-CJJX



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 26/12/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- VALMOR BARBOSA BEZERRA 22/12/2025 12:57:44 (Certificado Digital)
- LUIZ HAMILTON SANTANA DE OLIVEIRA 15/12/2025 13:03:58 (Certificado Digital)